



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## PARECER TÉCNICO REFERENTE AOS RECURSOS DE ANÁLISE DE AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019

No dia 25 de abril de 2019, foram analisadas as amostras dos itens do Pregão Eletrônico nº 01/2019. A ata de análise das referidas amostras foi publicada em 29/04/2019 no sítio eletrônico do CISGA e na plataforma Banrisul, sendo que as empresas tiveram o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso. Apresentaram recursos as seguintes empresas: **Fernando Fiaminghi Moldes Me, inscrita no CNPJ sob o nº 17.578.272/0001-76**, contra a aprovação das amostras dos itens 1, 2 e 6; **Containersul Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.216.282/0001-70**, contra a rejeição da amostra apresentada para o item 6; e **Sulmacro Comércio de Lixeiras Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 72.098.312/0001-90**, contra a rejeição das amostras apresentadas para os itens 1, 4 e 5.

Considerando a Portaria nº 02/2019, do Comitê de Administração do CISGA ([http://www.cisga.com.br/fotos/diario\\_oficial/6c45e294173d523713bf4d95b1ceea67.pdf](http://www.cisga.com.br/fotos/diario_oficial/6c45e294173d523713bf4d95b1ceea67.pdf)), e o fato de que essa equipe analisou as amostras, foram-nos encaminhadas as razões dos recursos e/ou justificativas para eventual reconsideração ou rejeição.

Assim, relatamos sucintamente os tópicos recorridos e decidimos acerca de eventual reconsideração sobre as análises de amostras:

O recurso da empresa **Fernando Fiaminghi Moldes ME** apontou o seguinte: o item 6 não atende ao edital pois é: Soldado, tem vincos nas laterais, que deveria ter tampa interna para fechamento por gravidade, menciona a questão estética, propõe ofertar item que atende ao edital. Os itens 1 e 2 não atendem ao edital pela questão do peso, afirma que o peso não ultrapassa 45 kg, e solicita que seja enviado laudo que ateste o peso sem acessórios de 50-55 kg, ou que amostra seja pesada, alega também que o processo de injeção tem limitante de peso de plástico, e que o processo de rotomoldagem não possui esse limitante. Solicita que o edital seja refeito.

Resposta: No tocante ao contestado sobre o item 6, o edital aceita produto soldado. Questão estética não é critério de aprovação ou rejeição de amostra. Sobre o argumento de a empresa propor ofertar o item, ressaltamos que o licitante deve ganhar o item pelo preço. Após, são vistos os demais requisitos técnicos, a fim de verificar se atende ou não o edital. Portanto, argumento improcedente no nosso entender. No tocante ao contestado sobre os itens 1 e 2, o edital solicita processo de injeção, e não rotomoldado. Então, isso atende ao edital. Ademais, o momento de contestar o descritivo do edital era no momento de eventual impugnação ao instrumento convocatório ou pedido de esclarecimento.

O recurso da empresa **Containersul Indústria e Comércio de Produtos Plásticos** apontou o seguinte: a empresa justificou a necessidade da ondulação na parte interna do Ecoponto, afirmando que pelo processo de moldagem por extrusão, optou por utilizar um reforço maior na junção das chapas, o que aumenta em muito a resistência e por sua vez a vida útil do contentor. Este reforço foi feito na parte interior justamente para não ficar aparente aos olhos da população. O Ecoponto não possui ondulações perceptíveis ao cidadão. Porém, para cumprir os requisitos do edital, a empresa se dispõe a entregar os materiais solicitados com as alterações exigidas na análise, caso isso seja extremamente necessário. Mais uma vez lembrando-se do benefício estrutural, qualidade e maior vida útil do produto. E enviou uma fotografia do Ecoponto adequado ao edital.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

Resposta: Considerando que a empresa se comprometeu a adequar seu produto ao edital, inclusive comprovando por meio de fotografias, reconsideramos a rejeição da amostra a fim de aceitar o Ecoponto fornecido pela empresa.

O recurso da empresa **Sulmacro Comércio de Lixeiras Ltda** apontou o seguinte: para o item 1, apresentou ficha técnica do produto e relatório técnico de ensaio do produto emitido pelo ITEN – Instituto Tecnológico de Ensaio Ltda, que indicam que o peso total, sem acessórios, perfaz o patamar médio indicado no termo de referência (de 50 a 55 kg), e além disso, sua capacidade é de 400 kg, atendendo à carga útil desejada. Entende que a pesagem do item 1 partiu de uma premissa equivocada quando atestou que não seria atendido o peso mínimo exigido. Pondera que as rodas do contentor não são consideradas como acessórios, e sim partes integrantes do mesmo, tendo em vista que o objeto não teria qualquer utilidade sem suas rodas. Requer a reforma da decisão para habilitar a empresa; ou então adotadas diligências necessárias a complementar. Para os itens 4 e 5, aduz que os produtos atendem todas as exigências do edital, sendo compatíveis com o objeto da licitação. Afirma que a comissão partiu de uma premissa equivocada ao rejeitar rodas – edital pedia de nylon e empresa entregou de borracha. Alega que a ficha técnica e o relatório de ensaio emitido pelo ITEN de ambos os produtos ofertados indica que os mesmos atendem completamente ao que se destinam, possuindo rodas com amplo reforço, revestidas de borracha maciça e possuindo núcleo em polipropileno. Acosta ao processo certificado de garantia de 24 meses contra defeitos de fabricação, existindo, ainda, peças de reposição em relação às rodas. Requer a reforma da decisão para habilitar a empresa; ou então adotadas diligências necessárias a complementar.

Resposta: Com relação ao item 1, o argumento do peso nos parece razoável. Assim, reconsideramos a rejeição da amostra a fim de aceitar o produto fornecido pela empresa. Com relação ao recurso apresentado sobre os itens 4 e 5, mantemos a decisão de rejeitá-los. Isto porque a empresa não apresentou justificativa sobre o motivo de as rodas apresentadas serem de borracha, apenas mencionou que o material é resistente. Contudo, optamos pela roda de nylon por ser um material mais resistente do que borracha e polipropileno. Razão: os municípios tiveram problemas com as rodas (aro) do rodízio, fabricado em polipropileno, porque favorecia o deslocamento da borracha (pneu) do aro e a quebra do mesmo. Considerando que as rodas de nylon estão solicitadas explicitamente no edital, não nos é possível reconsiderar a decisão.

Esse é o nosso parecer e nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Garibaldi, 09 de maio de 2019.

---

Anna Letícia Giacomelli – Município de Carlos Barbosa

---

Adilson de Chaves – Município de Veranópolis

---

Fabiano Maciel Varela – Município de São Marcos